TC nº 72-000.512.10-49

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Registro de preços. Serviços de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

2.593ª Sessão Ordinária

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.200.10-26, 72.000.492.10-33 e 72.000.513.10-01

Transitado em julgado em: 31.01.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.200.10-26, 72.000.492.10-33 e 72.000.513.10-01, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e ANTONIO CARLOS CARUSO, em não conhecer da representação formulada pela empresa Century Construções, Comércio e Serviços Ltda., em razão da inexistência de elementos que possibilitem o enquadramento na hipótese de admissibilidade, prevista no inciso III do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, consoante declaração de voto apresentada, conheceu, excepcionalmente, da representação, pois, embora não tenha sido interposta com a cópia do instrumento convocatório, entendeu o fato como superado pela facilidade de sua obtenção com acesso à internet.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADA apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.513.10-01.